



SINTICAVS

XIII CONGRESSO

11 de setembro de 2021

REGIMENTO

REGIMENTO DO XIII CONGRESSO

DO SINTICAVS

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares,
Construção Civil e Obras Públicas

SECÇÃO I DA MESA DO CONGRESSO

ARTIGO 1º

MESA DO CONGRESSO

1. A Mesa do Congresso é constituída nos termos do nº 4 do artigo 18º dos Estatutos, isto é, sendo composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa, por escrutínio secreto.
2. As candidaturas serão apresentadas ao presidente da mesa em exercício até 30 minutos após o início dos trabalhos do Congresso, acompanhadas da declaração de aceitação dos candidatos e subscritas pelo secretariado ou por, pelo menos, 50% dos delegados ao Congresso, que não sejam candidatos.

ARTIGO 2º

MESA DO CONGRESSO

1. Sem prejuízo da competência estabelecida no nº 3 do artigo 18º dos Estatutos compete à Mesa do Congresso:
 - a. Decidir as questões de interpretação e integração do Regimento;
 - b. Estabelecer critérios de atribuição de tempo de intervenção dos oradores.
2. Das deliberações da mesa cabe recurso para o Plenário.

ARTIGO 3º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO

1. Sem prejuízo de outras atribuições e competências estabelecidas NOS estatutos, compete ao Presidente da Mesa do Congresso:
 - a. Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança do Congresso, tomando as medidas que entender adequadas;
 - b. Conceder a palavra aos delegados e assegurar a ordem dos debates, advertindo o orador quando se desviar do assunto em discussão e retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.

ARTIGO 4º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO

1. Sem prejuízo de outras atribuições e competências estabelecidas nos estatutos, compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo Presidente:
 - a. Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
 - b. Organizar as inscrições dos Delegados que pretendam usar da palavra;
 - c. Elaborar o expediente relativo às sessões do Congresso e assiná-lo, conjuntamente com o Presidente.;
 - d. Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - e. Redigir as atas das sessões do Congresso;
 - f. Coadjuvar em geral o Presidente em tudo o que for necessário ao bom funcionamento dos trabalhos.

SECÇÃO II
DOS PARTICIPANTES

ARTIGO 5º

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE PODERES

1. A Comissão de Verificação de Poderes é constituída pelo executivo da Comissão Organizadora do Congresso.
2. Compete à Comissão de Verificação de Poderes:
 - a. Relatar e dar parecer sobre a verificação dos poderes dos Delegados presentes no Congresso;
 - b. Pronunciar-se sobre a perda de poderes dos presentes no Congresso;
 - c. Dar parecer sobre as questões de interpretação do Regimento no que respeita ao exercício de poder;
 - d. Proceder a inquérito a factos ocorridos no âmbito do Congresso, que comprometam a honra e a dignidade de qualquer membro do Congresso.

ARTIGO 6º

DEVERES DOS DELEGADOS AO CONGRESSO

1. São deveres dos Delegados:
 - a. Comparecer às reuniões do Plenário e às comissões a que pertencerem;
 - b. Respeitar a dignidade do Congresso e dos seus Delegados;
 - c. Observar a ordem e a disciplina fixados no Regimento do Congresso e acatar a autoridade do Presidente da Mesa do Congresso.

ARTIGO 7º

DIREITOS DOS DELEGADOS

1. São direitos dos delegados:
 - a. Subscrever propostas, requerimentos e moções;
 - b. Participar nas discussões e nas votações;
 - c. Tomar lugar no Plenário e nas comissões e usar da palavra nos termos deste Regimento e dos Estatutos.

SECÇÃO III
DAS COMISSÕES

ARTIGO 8º

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

1. As Comissões serão organizadas e nomeadas nos termos da alínea d, do nº 3 do artigo 18º dos Estatutos e serão constituídas por um mínimo de 3 e um máximo de 10 elementos.

ARTIGO 9º

ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO DAS COMISSÕES

1. Cada Comissão elegerá por sufrágio uninominal, na sua primeira reunião, um coordenador da Comissão;
2. Para cada assunto a submeter ao Plenário, a Comissão designará um ou dois relatores;
3. As Comissões exercem a sua atividade apenas durante o período de funcionamento do Congresso.

ARTIGO 10º

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

1. Compete às Comissões pronunciarem-se sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação, no âmbito da sua especialidade.

SECÇÃO IV
DA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 11º

APRESENTAÇÃO DE LISTAS

1. As listas para eleição dos Órgãos só serão válidas desde que concorram para todos os Órgãos do Sindicato e sejam apresentadas e subscritas nos termos dos Estatutos.

SECÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

ARTIGO 12º

QUORUM

1. O Congresso só funcionará e deliberará validamente com o número de Delegados previsto nos Estatutos.
2. As Comissões funcionarão estando presentes mais de metade dos seus elementos.

ARTIGO 13º

USO DA PALAVRAS PELOS DELEGADOS

1. A palavra será dada por ordem de inscrição.
2. O uso da palavra limitar-se-á à indicação do seu objetivo e fundamento, não podendo cada Delegado usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto.
3. Cada Delegado não poderá exceder no uso da palavra o período de tempo que previamente for determinado pela Mesa do Congresso.
4. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo pelo Presidente no uso dos seus poderes regimentais.

ARTIGO 14º

DELIBERAÇÕES

1. Salvo nos casos previstos nos Estatutos, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, estando presente metade mais um dos Delegados eleitos.
2. As deliberações das Comissões são igualmente tomadas por maioria de votos, estando presente metade e mais um dos seus membros.

ARTIGO 15º

VOTAÇÃO

1. Considerando o contexto atual e o funcionamento híbrido do Congresso, todas as votações são realizadas por escrutínio secreto, de forma a garantir justiça e equidade para com os Delegados e elementos do Secretariado que participam por meios telemáticos.
2. Os resultados dos votos eletrónicos são comunicados em conjunto com os votos presenciais, por escrito, imediatamente após a votação ao Presidente da Mesa.

ARTIGO 16º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Podem apresentar propostas no Congresso:
 - a. O Secretário-Geral;
 - b. O Secretariado;
 - c. 30% dos Delegados ao Congresso.

2. As propostas serão entregues à Mesa do Congresso até ao início dos trabalhos referentes ao respetivo ponto da ordem do dia para efeitos de admissão.
3. Não são admitidas propostas:
 - a. Que ofendam o estabelecido nos Estatutos;
 - b. Que não definam claramente o seu conteúdo e não respeitem a ordem de trabalhos estabelecida.

ARTIGO 17º

DISCUSSÃO DE PROPOSTAS

1. Nenhuma proposta admitida pela Mesa do Congresso, será discutida no Plenário sem que o seu texto tenha sido distribuído ou claramente comunicado aos delegados.
2. Os textos referentes às propostas deverão estar disponíveis para consulta, no dia do Congresso, em papel e/ou em formato eletrónico.
3. O debate acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado pela maioria dos presentes, requerimento para que a matéria seja dada por discutida.
4. Não será admitido o requerimento previsto no número anterior, enquanto não tiverem usado da palavra pelo menos três oradores já inscritos.

ARTIGO 18º

POSSE DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS ELEITOS

1. Cada um dos órgãos eleitos será empossado pelo Presidente da Mesa do Congresso.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 19º

1. No próximo encontro de sócios ou seus representantes (Congresso, Assembleia Geral, ou outro semelhante definido nos Estatutos) a Comissão de Verificação de Poderes será constituída de acordo com o artigo 5º deste Regimento.